

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22723449

Usuário Externo (signatário):

IP utilizado:

Data e Horário:

13/12/2021 15:14:29

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

33910.039011/2021-17

1 interessados:

A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- | | | |
|---|--|----------|
| - | Solicitação de Reunião com Particular Formulário | 22723447 |
| | - Procuração PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS | 22723448 |
| | RELACIONADOS | |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade :

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência ;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada ;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PROCESSO Nº: 33910.039011/2021-17

DESPACHO Nº: 594/2021/COAOP/GEAOP/GGAME/DI RAD-DIOPE/DIOPE

À Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos

Adquirente: A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA - Reg. ANS: 40.670-8.

Alienante: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - Reg. ANS: 32.630-5.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE CARTEIRA

1. Em atenção ao Despacho nº 758/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO, sobre e posicionamento a respeito da operação de transferência voluntária parcial de carteira da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. para a Operadora A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA, informamos que, tendo em vista o disposto na RN nº 112/2005 alterada pela RN nº 145/2007, a Adquirente não está em Plano de Recuperação, não está em Direção Fiscal, e encontra-se regular com o processo de autorização de funcionamento.
2. Portanto, entende-se não haver óbice, por parte da GEAOP/GGAME, à concretização da operação pretendida.

Atenciosamente,

KELMO RAMIRES TEIXEIRA GAVIÃO

Gerente de Acompanhamento Regular das Operadoras Substituto

WASHINGTON OLIVEIRA ALVES

Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Kelmo Ramires Teixeira Gaviao, Gerente de Acompanhamento Regular das Operadoras (substituto)**, em 17/12/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado (substituto)**, em 17/12/2021, às 10:29 , conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.ans.gov.br/sei/> autenticidade, informando o código verificador **22740589** e o código CRC **8DDE3ABS**.

Referência: Processo nº 33910.039011/2021-17

SEI nº 22740589

PROCESSO Nº: 33910.039011/2021-17

DESPACHO Nº: 784/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARCIAL DE BENEFICIÁRIOS

- 1) Trata-se de solicitação de autorização de alienação parcial de beneficiários da operadora **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.** - Registro ANS: 326,3 para a operadora **A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA** - Registro ANS: 406J08'olvendo os beneficiários de contratação individual/familiar residentes nos Estados de São Paulo; Rio de Janeiro e Paraná.
- 2) Em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 112/2005, a operadora adquirente protocolizou, em 30/11/2021, a documentação contendo a minuta do instrumento jurídico de alienação (§ 1º do artigo 3º), a solicitação de autorização prévia (artigo 5º), as minutas da comunicação individual aos beneficiários da carteira a ser alienada e o texto para publicação em jornal (artigo 6º), e os termos de responsabilidade da adquirente e da cedente, assim como as demais informações exigidas no Anexo 1 - Informações Econômico-Financeiras e dos Produtos (docs.22672347 e 22672348).
- 3) Observamos ainda que a manifestação da GEDIT/DIPRO, por meio do Despacho nº: 236/2021/GEDIT/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (dá<2.687014), informou que a adquirente não se encontra em Regime Especial de Direção Técnica ou em Plano de Recuperação Assistencial.
- 4) A GEAOP/DIOPE se manifestou através do Despacho nº 594/2021/COAOP/GEAOP/GGAME/DIRAD DIOPE/DIOPE (doe. 22740589), o qual informa a inexistência de óbices à alienação da carteira objeto do presente processo.

CONCLUSÃO: Considerando o acima exposto, recomendamos que seja autorizada a alienação parcial de beneficiários da operadora **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - Registro Ar 326305**, para a operadora **A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA - Registr ANS: 406708**, envolvendo os beneficiários de contratação individual/familiar residentes nos Estados de São Paulo o; Rio de Janeiro e Paraná.

Sugerimos que seja incluído no ofício autorizativo que para os cálculos do Monitoramento da Garantia de Atendimento somente serão levadas a efeito, contra a adquirente, as eventuais NIP's cujas reclamações tenham se originado após a efetiva transferência da carteira e as análises tenham sido finalizadas como "RVE" e como "Núcleo" dentro do período de avaliação.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos (substituto)**, em 17/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543 , de13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA BARBOSA, Técnico Administrativo** , em 17/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22743417** e o código CRC **77AB1BC4**.

PROCESSO Nº: 33910.039011/2021-17

DESPACHO Nº: 2319/2021/DIRAD-DIPRO/DIPRO

À Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

ASSUNTO: ALIENAÇÃO PARCIAL DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS

Prezado Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos,

Aprovo e encaminho o Despacho nº 784/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRC (22743417), elaborado pela Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos que opina favoravelmente à autorização da transferência voluntária parcial da carteira (beneficiários de contratação individual/familiar residentes nos Estados de São Paulo; Rio de Janeiro e Paraná) **daAMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL**, S.legistrada na ANS sob o nº 32.630-5 para a operadora **A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LT,O**Agistrada na ANS sob o nº 40.670-8.

Cabe ressaltar que a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 determina a necessidade de aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos atos de concentração que se enquadrem nos parâmetros definidos nesta lei. Neste sentido, sugere-se que a Operadora Cessionária (Adquirente) seja informada acerca da eventual necessidade de submissão prévia àquela Autarquia com base nos faturamentos do grupo comprador e vendedor.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CARLA DE FIGUEIREDO SOARES

Diretora-Adjunta Substituta de Normas e Habilitação dos Produtos



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 17/12/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22764591** e o código CRC **C4CC96F1**.

PROCESSO Nº: 33910.039011/2021-17

DESPACHO Nº: 303/2021/DIPRO

À Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos

ASSUNTO: ALIENAÇÃO PARCIAL VOLUNTÁRIA DE CARTEIRA

Prezada Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos,

1. De acordo. Autorizo a transferência da parcial voluntária da carteira da operadora **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL**, Sim;crita no CNPJ/M E sob o nº 29.309.127/0001-79, e registrada na ANS sob o nº 32.630-5, para a **APS - ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA** i1scrita no CNPJ/ME sob o nº 00.539.806/0001-52, e registrada na ANS sob o nº 40.670-8,envolvendo os beneficiários de contratação individual/familiar da abrangência geográfica dos Estados de São Paulo; Rio de Janeiro e Paraná,solicitada à ANS por meio de petição (22672347), que deu origem ao presente processo.

2 . Encaminhe-se à Gerência Geral Regulatória da Estrutura de Produtos - GGREP para as providências de transferência de carteira no Sistema RPS, atentando para as recomendações contidas no Despacho nº 784/2021/GEMOP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO (22743417) e no Despach1 nº 2319/2021/DIRAD-DIPRO/DIPRO (22764591) .

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos Interino



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos (Interino)**, em 17/12/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22764826** e o código CRC **854AE081** .

Av. Augusto Severo, nº 84, 12º andar- Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 0800 7019656 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA
REGISTRO ANS: 406708

C/C: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - REGISTRO ANS: 326305

Ofício nº: 27/2021/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Assunto: Autorização de transferência voluntária parcial de beneficiários

Senhor Representante Legal,

A solicitação de autorização para a transferência voluntária parcial de beneficiários da operadora **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - Registro ANS: 3 M:>Ivendo** envolvendo os beneficiários de contratação individual/familiar residentes nos Estados de São Paulo; Rio de Janeiro e Paraná para essa operadora foi autorizada, preliminarmente, sendo consideradas atendidas as exigências normativas, **devendo ser considerada como data da efetiva transferência, o primeiro dia do mês subsequente ao recebimento deste ofício.**

De acordo com o § 2º do art. 6º da RN nº 112/2005, alterada pela RN nº 145/2007, o instrumento formal deverá ser registrado em cartório competente e protocolizado na ANS em até 20 (vinte) dias, contados da data da autorização. Esse registro em cartório deverá ser efetivado em data posterior a esta comunicação da ANS, em consonância com o art. 3º da referida Resolução.

De acordo com o§ 1º do art. 7º da RN nº 112/2005, alterada pela RN nº 145/2007, após o registro do instrumento formal, essa operadora deverá informar a transferência da carteira aos beneficiários, mediante comunicação individual e publicação na sua área de atuação. A cópia da publicação deverá ser encaminhada à ANS pela adquirente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Requisitamos, ainda, uma amostra do envio da comunicação individual, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da efetiva implantação da transferência.

Ressaltamos que a transferência dos produtos no sistema RPS somente ocorrerá após o envio da documentação complementar exigida neste ofício.

A operadora alienante deverá encaminhar a ANS, no prazo de quarenta e cinco dias contados da data da efetiva implantação da transferência da carteira, amostra da comprovação do envio do arquivo de atualização de dados do Sistema de Informações de Beneficiários - S18, excluindo os beneficiários transferidos.

Cabe ressaltar que a Lei nº 12529/2011 determina a necessidade de aprovação prévia do CADE dos atos de concentração que se enquadrem nos parâmetros definidos nesta lei. Neste sentido, a operadora cessionária (adquirente) deverá avaliar acerca da eventual necessidade de submissão prévia àquela Autarquia com base nos faturamentos do grupo comprador e vendedor.

Por fim, informamos que, para os cálculos do Monitoramento da Garantia de Atendimento, só serão consideradas contra a adquirente as NIPs cujas reclamações tenham se originado após a data da efetiva transferência e cujas análises tenham sido finalizadas como "RVE" e como "Núcleo" dentro do período de avaliação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH**, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos (substituto) - Portaria nº 10.373 de 03/07/2019, em 20/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22771563** e o código CRC **CCB460A2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.039011/2021-17

SEI nº 22771563

ANEXO I
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SOLICITAÇÃO DE VISTAS E COPIAS

VISTAS

CÓPIA INTEGRAL X

CÓPIA PARCIAL folhas _____ a _____

PEDIDO COM PRIORIDADE. JUSTIFICAR: _____

PEDIDO COM URGÊNCIA. JUSTIFICAR: Para análise e elaboração de defesa

DOCUMENTO ESPECÍFICO _____

PROCESSO N° 33910.039011/2021-17 (Processo de Transferência Parcial de Carteira).

Motivo da solicitação: Acompanhamento processual

Local para envio/entrega das cópias: Protocolo/Sede Núcleo ANS/ E-mail

Via Postal: Endereço completo: [REDACTED]

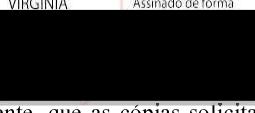
**Considerando o sigilo que envolve o processo, pedimos gentileza que a disponibilização das cópias e
eventuais tratativas relativas ao pedido sejam realizadas exclusivamente por e-mail, sem a disponibilização de
informações via Protocolo Eletrônico.**

Local e Data: Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021

Nome do Requerente: Virgínia Rodarte Gontijo Couto

Telefone de contato: ()

E-mail:

Assinatura do Requerente: VIRGINIA  Assinado de forma

Declaro estar ciente, que as cópias solicitadas estarão disponibilizadas para retirada ou remetidas por via postal, conforme requerido, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comprovante da CRU pela ANS, observado, quando for o caso, o disposto no art.24 da RN nº 408, e que após 30 (trinta) dias da entrega do comprovante da CRU, não sendo retiradas as cópias requisitadas, as mesmas serão descartadas, a fim de não gerar custos para a ANS, considerando-se o serviço concluído, não ocorrendo a restituição de valores pagos pelas cópias.

TIVE VISTAS AO PRESENTE PROCESSO OU DOCUMENTO

RECEBI CÓPIAS DE FLS _____ à _____

Assinatura: _____

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SOLICITANTE E DE PROCURAÇÃO

OBS.: Instrumento de procuração e documentos relacionados já foram acostados aos autos do processo em questão.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22774018

Usuário Externo (signatário): Aline Rafaela Pereira Zeferino
IP utilizado: 191.47.43.93
Data e Horário: 20/12/2021 14:30:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 33910.039011/2021-17

1Interessados:

A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Solicitação de Vistas e Cópias Solicitação de Cópias 22774017

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsáveis civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PROCESSO Nº: 33910.039011/2021-17

DESPACHO Nº: 283/2021/CODAD/GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES

À Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos

Prezado Gerente

ASSUNTO: INFORMAÇÕES APURADAS NO ÂMBITO DO SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

1. Trata-se o presente para dar ciência a respeito das informações apuradas no âmbito do processo de transferência de carteira **parcial de beneficiários**, em trâmite nesta agência, e que tem relação direta com o 518/ANS (Sistema de Informações de Beneficiários da ANS).
2. De acordo com o documento contido no Anexo 11 - C, Distribuição dos beneficiários da carteira objeto da negociação por plano (documento SEI nº 22672348), apresentado pela operadora, no qual são listados os produtos a serem transferidos e o número de beneficiário vinculados a cada um deles, o quantitativo a ser transferido seria, então, de 337.459 beneficiários;
3. Os beneficiários objeto da transferência parcial de produtos são aqueles vinculados a planos individuais/familiares residentes nos Estados do RJ, SP e PR.

PONTOS IMPORTANTES OBSERVADOS NA ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO DE QUALIDADE CADASTRAL DO SIB, COMPETÊNCIA 11/2021, DA OPERADORA CEDENTE

4. Abaixo as informações extraídas do Diagnóstico de Qualidade Cadastral Consolidado do 518, competência 11/2021 (documento SEI nº 22765551).

- 1 - Razão Social: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
- ii - Registro: 326305
- III - Competência: 11/2021

Indicadores	Quantitativo
Total de Registros Ativos	5.130.193
Registros Sem Plano	282
Registros de Titular Sem CPF	49

Registros de Dependente Maior Sem CPF	8.509
Registros Sem Relação de Dependência	203
Total de CNS Não Preenchido	316.186
Total de CPF Não Preenchido	213.965

5. Antes de executar a transferência, é recomendável que a operadora cedente realize as retificações e ajustes nos itens apontados no diagnóstico de qualidade cadastral do SIB (anexo - documento SEI nº22765551}, conforme tabela acima, a fim de mitigar problemas futuros na operadora adquirente, visto que a operadora cedente detêm tais informações. Tratam-se de informações do registro que ao serem transferidos com ausência e/ou erros podem gerar situações de difícil retificação e resolução pela operadora adquirente.

5.1. Importante considerar que o citado diagnóstico de qualidade cadastral é extraído a partir de toda a base da operadora junto ao SIB/ANS.

5.2. A operadora cedente tem **316.186** registros sem CNS, sendo que a partir de janeiro de 2016, passou a ser obrigatório o envio deste dado pelas operadoras de planos de saúde através do Sistema de Informações de Beneficiários (ART. 26, RN 295).

5.3. A operadora cedente tem **213.965** registros sem CPF preenchido, sendo que com relação aos registros de titular sem CPF são 49 registros. Estes dados são importantes, pois o SIB utiliza os três dados básicos (nome, data de nascimento e CPF) para realizar o batimento dos dados junto à base da Receita Federal e atribuir qualificações aos registros. O quantitativo de registros de dependente maior sem CPF são **8.509** registros, tratam-se de informação obrigatória.

5.4. No que se refere ao dado de **203** registros sem "Relação de dependência", entende-se que é mais acessível à operadora cedente obter este dado, visto que neste momento a posse dos contratos dos beneficiários se encontra com a mesma, e a ausência desta informação impacta em vários fatores que dificultarão à operadora adquirente regularizar estes registros.

5.5. A operadora cedente possui **282** registros sem plano, podendo ser considerado um quantitativo relevante de inconsistência. Por tratar-se de uma transferência **parcial de beneficiários vinculados a plano individual/familiar e, cumulativamente, residentes nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná** a operadora adquirente deverá realizar o lançamento desses registros, ou parte deles, pois há que se levantar quais seriam os que cumulativamente seriam residentes dos três Estados e, também, sejam vinculados a produto individual/familiar.

5.6. Importante destacar que a operadora afirma no documento contido no Anexo 11 - A, Detalhamento pormenorizado da transação (documento SEI nº22672348}, que os dados apresentados foram extraídos do arquivo de conferência - CNX, obtido em 24 de novembro de 2021, no entanto, o CNX não dever ser utilizado para gestão do cadastro da operadora, pois, a sua fonte dos dados deve ser seu próprio cadastro. O arquivo em questão, o CNX, é disponibilizado a fim de auxiliar a operadora na conferência do que foi lançado em sua base junto ao SIB/ANS e não é fonte do completo histórico das movimentações dos seus beneficiários.

5.7. Em outras palavras, como previsto no Art. 2º da RN nº 295/2012, o CNX contém a situação dos dados cadastrais dos beneficiários ativos e inativos de uma determinada operadora,

registrada no cadastro de beneficiários da operadora na ANS até a última atualização cadastral. Deste modo, não se constitui em instrumento de gestão do cadastro da operadora, mas em um meio auxiliar no cumprimento da obrigação prevista na mesma norma, que em seu parágrafo 1º, do artigo 3º que estabelece que as operadoras são responsáveis por manter os dados cadastrais dos beneficiários atualizados, corretos e fidedignos na ANS.

5.8. Outro instrumento colocado à disposição das operadoras é o relatório do diagnóstico de qualidade cadastral (documento SEI nº22765551) que mostra as falhas cadastrais que, no caso da cedente, são referentes a toda a sua carteira.

5.9. Importante destacar que ao consultar pontualmente o relatório detalhado do diagnóstico de qualidade cadastral da operadora (documento SEI nº22786279), foi possível identificar no conjunto "registro sem plano" (282 registros). Dentre estes, há vários registros cuja residência informada seria no Estado do RJ, SP e PR e que, portanto, poderiam estar entre os beneficiários a serem contemplados na transferência, considerando pois podem se tratar de beneficiários de plano individual/familiar.

5.10. Cumpre registrar que há numerosos registros "sem plano" originários de transferência total de carteira uma vez que, todos os vínculos ativos na ocasião foram transferidos, mesmo aqueles que não tivessem o campo produto informado. Esta será a oportunidade para que tão importante falha cadastral seja sanada, pois o registro deverá ser lançado com o campo produto ao qual o beneficiário está vinculado, obrigatoriamente (documento SEI nº 22786594).

5.11. Há, também, registros que, possivelmente, são referentes a vínculo a produto SCPA considerando-se a data de contratação, sendo que seu lançamento no SIB se deu antes da criação da própria Agência (22786657).

5.12. Ainda, há lançamentos antes da versão XML do SIB, ou seja, feitos em TXT, quando uma série de críticas ainda não estavam implantadas, o que gerou um legado com diversas falhas cadastrais que carecem de retificação (22786610).

5.13. Desta forma, dentre o quantitativo de **337.459 beneficiários a serem transferidos podem conter os 282 registros sem plano**, o que poderá afetar os envolvidos uma vez que se tratam de registros ATIVOS.

5.14. Além disso, no documento contido no Anexo 11 - C, Distribuição dos beneficiários da carteira objeto da negociação por plano (documento SEI nº 22672348), no qual são listados numa coluna os produtos a serem transferidos e noutra o quantitativo de beneficiários a eles vinculados, não há uma linha na coluna referente aos produtos que fosse denominada "sem plano" que contemplasse os citados 282 beneficiários. **Tal demonstrativo aponta para a possível desconsideração destes registros ativos, ou parte deles, no cômputo dos 337.459 a serem transferidos.**

5.15. Ainda, o campo 'endereço' possui limitações, dentre elas, a sua possível falta de atualização, o que reforça a importância do emprego dos dados do próprio cadastro da operadora. Além disso, o esperado é que a gestão do cadastro seja feita por parte da operadora empregando seus recursos. Também, é esperado que no momento da transferência a cedente lance mão dos dados que possui, certamente atualizados, de seus beneficiários de forma que não haja prejuízo a nenhum deles a fim de sanar as falhas cadastrais dos registros envolvidos.

6. Por fim, lembramos que os **registros a serem lançados** pela adquirente deverão preservar as datas originais de contratação para que não haja impacto negativo aos beneficiários que porventura queiram exercer a portabilidade de carências, já há muito cumpridas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Sugerimos que seja dada ciência à operadora cedente dos apontamentos acima, reiterando a importância das correções/retificações dos dados antes da execução da transferência.

8. Reiteramos, também, que é de suma importância que as operadoras, cedente e adquirente, estejam cientes de que a transferência dos beneficiários se dará pelo lançamento dos vínculos pela adquirente e que, concomitantemente, caberá à cedente cancelar os antigos vínculos.

9. Devemos frisar, ainda, que a operadora adquirente, tão logo concretizada a transferência, passa a ser responsável pela manutenção dos registros oriundos da cedente e, portanto, é de seu maior interesse a qualificação daqueles dados.

10. Nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que as operadoras possam ter, no que se refere as questões acima apuradas, e outras uma vez que estão envolvidos um grande número de registros lançados antes do SIB.XML e das críticas hoje vigentes, bem como expressiva vinculação a produto SCPA, através do canal de atendimento gepin.dides@ans.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA JORDAO AMORIM, Coordenador(a) de Dados**, em 23/12/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LAURENTINO DI MAIO, Gerente de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação (Substituto)**, em 28/12/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no§ 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22765561** e o código CRC **58082888**.



Recibo Eletrônico de Protocolo

Sistema de Protocolo Eletrônico

O Protocolo Eletrônico registrou o recebimento da notificação descrita abaixo:

Número de Protocolo:

2021.406708.1.00612980

Dados do Protocolo

Remetente:

PROTG-OPERACIONAL- UNIDADE OPERACIONAL

Destinatário:

406708 - A.P.S ASSISTÊNCIA
PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA

Número do**Processo:**

33910.039011/2021-
17

Tipo de**Protocolo:**
Protocolo**Assunto:**

Resposta à
solicitação via
novo processo
(anexado)

**Data e hora do
recebimento:**

22/12/2021
16:50:35

Arquivos

Documento Principal:

2021.406708.01778734 - Número SEI: 22771563



Comprovante de Visualização de Notificação

Sistema de Protocolo Eletrônico

O Protocolo Eletrônico registrou a visualização da notificação descrita abaixo, no dia 22/12/2021 16:54:59.

Nºmero de Protocolo:

2021.406708.1.00612980

Dados do Protocolo

Remetente:

PROTG-OPERACIONAL- UNIDADE OPERACIONAL

Destinatário:

406708 - A.P.S ASSISTÊNCIA
PERSONALIZADA & SAÚDE LTDA

Nºmero do**Processo:**

33910.039011/2021-
17

Tipo de
Protocolo:
Protocolo

Assunto:
Resposta à solicitação via novo processo (anexado)

Data e hora do
recebimento:
22/12/2021
16:50:35

Arquivos

Documento Principal:

2021.406708.01778734 - Nºmero SEI: 22771563



Recibo Eletrônico de Protocolo

Sistema de Protocolo Eletrônico

O Protocolo Eletrônico registrou o recebimento da notificação descrita abaixo:

Número de Protocolo:

2021.326305.1.00613001

Dados do Protocolo

Remetente:

PROTG-OPERACIONAL- UNIDADE OPERACIONAL

Destinatário:

326305 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA
INTERNACIONAL S.A.

Número do**Processo:**

33910.039011/2021-
17

Tipo de

Protocolo:
Protocolo

Assunto:

Resposta à
solicitação via
novo processo
(anexado)

**Data e hora do
recebimento:**

22/12/2021
16:56:45

Arquivos

Documento Principal:

2021.326305.01778785 - Número SEI: 22771563



Comprovante de Visualização de Notificação

Sistema de Protocolo Eletrônico

O Protocolo Eletrônico registrou a visualização da notificação descrita abaixo, no dia 23/12/2021 08:54:03.

Nºmero de Protocolo:

2021.326305.1.00613001

Dados do Protocolo

Remetente:

PROTG-OPERACIONAL- UNIDADE OPERACIONAL

Destinatário:

326305 - AMIL ASSISTÊNCIA
MÁDICA INTERNACIONAL S.A.

Nºmero do**Processo:**

33910.039011/2021-17

**Tipo de
Protocolo:**

Protocolo

Assunto:

Resposta à solicitação via novo processo (anexado)

**Data e hora do
recebimento:**

22/12/2021
16:56:45

Arquivos

Documento Principal:

2021.326305.01778785 - Nºmero SEI: 22771563

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Aline Rafaela Pereira Zeferino
Tipo de Intimação:	Resposta à Demanda Encaminhada
Documento Principal da Intimação:	Ofício 27 (22771563)
Data de Expedição da Intimação:	29/12/2021 08:44:35
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	29/12/2021
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Aline Rafaela Pereira Zeferino

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.

À

Sra. Fabricia Goltara Vasconcellos Faedrich

Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos Substituta – GGREP

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

Avenida Augusto Severo, nº 84 - 7º andar, Bairro Glória
20.021-040 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

Referência: Transferência voluntária parcial de beneficiários – Publicação em Jornal

Ofício nº 27/2021/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Processo nº 33910.039011/2021-17

Prezada Senhora,

A **APS – ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA.**, neste ato designada simplesmente **APS**, registrada na ANS sob o nº 40.670-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.539.806/0001-52, vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora que a esta subscreve, cujo instrumento de procuração já foi acostado aos autos do processo administrativo em questão, apresentar o que se segue.

A APS foi comunicada, por meio do ofício em epígrafe, a respeito da aprovação da solicitação de autorização para transferência voluntária parcial de beneficiários da operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A. (registro ANS nº 32.630-5), envolvendo os beneficiários dos planos individuais/familiares residentes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

Na oportunidade, a Operadora foi notificada a respeito dos prazos para registro do instrumento contratual, comunicação dos beneficiários, envio da amostragem da comunicação individual dos beneficiários da carteira transferida e comprovação do envio do arquivo de atualização dos dados do Sistema de Informações de Beneficiários – SIB, nos termos da RN nº 112, de 2005.

A esse respeito, considerando o prazo solicitado pelo cartório para registro do instrumento contratual, bem como, as circunstâncias relacionadas à operação, em 28.12.2021 foi solicitada a esta il. Diretoria autorização para que a APS pudesse comunicar aos

beneficiários sobre a transferência antes da conclusão do registro do contrato pelo órgão competente, tendo sido tal pedido acatado na mesma data, conforme SEI nº 22836235.

Nesse sentido, segue anexa cópia da publicação realizada no jornal *"Folha de São Paulo"* em 30.12.2021, informando aos beneficiários a respeito da operação realizada.

Restritos ao exposto, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração a esteil. Órgão Regulador, permanecendo à disposição de V.Sas. para prestar os demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Virginia Rodarte Gontijo Couto
OAB/[REDACTED]
Procuradora

saúde

Hospitalizações por gripe têm alta na cidade de São Paulo

Influenza gera 25% das internações por síndrome respiratória na rede pública

Ana Bottallo

SÃO PAULO O clímaco de São Paulo viu um aumento das hospitalizações por Srag (síndrome respiratória agudizada) causadas pelo vírus em influenza na última semana.

O número de internações com gripe já é de 24,5% do total das causadas por síndromes gripais na rede pública, segundo os dados do Painel Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde para a última semana epidemiológica (de 19 a 25 de dezembro).

São 149 hospitalizações por gripe, de um total de 363 casos de Srag. Na semana anterior (12 a 18 de dezembro), foram 243 casos de influenza, cerca de 22,5% do total de

973 internações.

No mesmo período, as internações por Covid-19 tiveram queda de cerca de 15%

em relação à semana anterior (de 12 a 18 de dezembro): são agora 16 casos de Covid en-



Em meio ao surto de gripe na capital paulista, pessoas esperam por atendimento médico na AMA Saracabana, na Vila Romana (zona oeste) (Foto: Rubert Cava/Ag. Folhapress)

gistra 251.589 atendimentos de pessoas com problemas respiratórios. Desses, 115.235

de ser alterado", diz pasta. A Secretaria Municipal de Saúde afirma também que

eram suspeitos de Cov-19.

Já em novembro, foi registrado um total de 111.949 atendimentos de pessoas com sintomas gripais, sendo 56.220 suspeitos de Covid-19.

Segundo a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa), foi identificado um aumento na detecção de casos de Srag hospitalizado por influenza, principalmente por influenza A, a partir das últimas semanas desse ano.

Questionada sobre os casos ainda em investigação e se eles poderiam aumentar os casos de gripe, a secretaria informa que não há como prever seus resultados, pois são realizados por diferentes laboratórios com fluxos de trabalho próprios.

"Além disso, a rede municipal da saúdecontratou profissionais da área e instalou tendas em unidades com maior número de atendimento para agilizar a triagem dos usuários dos serviços, ampliando as ações de maneira gradual, de acordo com a demanda", diz a pasta.

A epidemia de gripe provocou também uma alta procura pelo antivírus Tamiflu, que

já está em falta nas grandes farmácias da capital paulista.

A secretaria afirma que rotinas e inventários estoque são repostos conforme programação do setor de suprimento de leitos.

"As rotinas de compras foram adaptadas, por efetivação de novos contratos por conta do aumento de demanda ou abastecimento a curto prazo, devido à variação de preços dos insumos no mercado, prejudicando significativamente a cadeia de abastecimento", disse a prefeitura.

Para tentar controlar os casos de gripe na cidade de São Paulo, a prefeitura liberou a vacinação contra o vírus influenza, causador da gripe, para toda a população a partir dos seis meses de idade.

A rede municipal da saúde contratou profissionais da área e instalou tendas em unidades com maior número de atendimentos para agilizar a triagem dos usuários dos serviços

Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo em nota

Litoral de SP tem alta de até 300% em casos

com sintomas gripais

REGIÃO NEGRA Às vésperas do fim de ano, a epidemia de gripe já afeta ao menos 17 estados e tem pressionado a demanda por atendimento hospitalar em cidades do litoral paulista como Santos, Guarujá, São Roque e Sorocaba.

Na principal UPA de Guarujá, os atendimentos diários - ospedalentes com sintomas gripais saltaram de 150 para mais de 600 - um aumento de 300%. Segundo a prefeitura, o efetivo médico foi ampliado em 50% para atender a demanda.

A administração municipal diz que alta nos atendimentos não refletiu em aumento nas taxas de internação e que não há registro de óbitos.

Em São Paulo, também tem sido observado aumento nos pacientes com sintomas respiratórios. Em uma semana, os casos de síndrome gripal nas UPAs tiveram alta de 53%.

Em São Sebastião, de segunda para terça, foram 312 casos do tipo apenas na UPA do centro. Em novembro, a mesma unidade atendeu diariamente, em média, 24 pacientes com síndrome gripal.

O crescimento na demanda também tem ocorrido no interior do estado. Em Sorocaba, o número de casos gripais passou de 824, de 6 a 12 de dezembro, para 1.235, do dia 13 ao 19. Apesar do dia 20 ao dia 22, última atualização da prefeitura, foram registrados 1.181 casos.

Ômicron deixa sistemas de saúde próximos ao colapso, alerta OMS

AFP Tedros Adhanom Ghebreyesus, de reitor-geral da OMS (Organização Mundial da Saúde), afirmou que o "tsunami" criado pela circulação simultânea das variantes delta e ômicron da Covid está levando o sistema de saúde ao colapso.

Na França, 208 mil novos casos de Cov-19 foram identificados nas últimas 24 horas, não muito atrás dos Estados Unidos, onde, na terça, foi registrado uma média semanal recorde de 265.427 casos diários, de acordo com levantamento feito em plataforma da Universidade Johns Hopkins.

A Dinamarca é hoje o país do mundo com mais casos novos em relação à sua população. Superou, nesta quarta-feira (29), seu recorde absoluto ao registrar 23.228 novas infecções em um único dia.

A incidência na Marca-ssas significa que mais de um em cada 60 habitantes apresentou resultado positivo na semana passada.

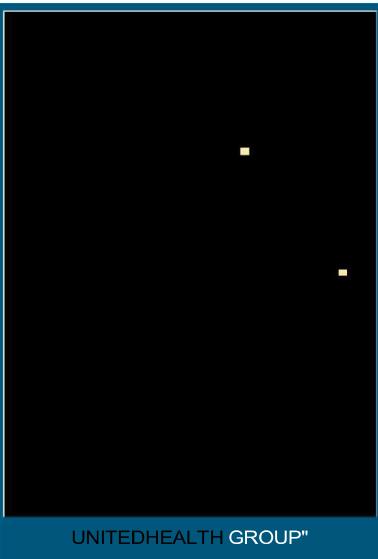
No Reino Unido, 130 mil casos adicionais foram relatados na terça. Uma campanha massiva de vacinação já aplicou doses de reforço em 57% das pessoas maiores de 12 anos.

De acordo com o primeiro-ministro britânico Boris Johnson, 90% das pessoas

com Covid internadas terão intensidade não receberão a terceira dose.

O aumento notável nas casas de saúde da variante ômicron já é observado no Panamá, Colômbia, Chile, Argentina, Brasil, Paraguai, Venezuela, México, Cuba e Equador.

No Brasil, os casos se multiplicaram por seis desde o início do mês.



UNITEDHEALTH GROUP

classificados

Para anunciar ou ver mais ofertas acesse folha.com/classificados

113224-4000



Recibo Eletrônico de Protocolo

Sistema de Protocolo Eletrônico

O Protocolo Eletrônico registrou o recebimento da petição descrita abaixo:

Número de Protocolo:

2022.406708.2.00000671

Dados do Protocolo

Remetente:

406708 - A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA

Destinatário:

PROTG-OPERACIONAL- UNIDADE
OPERACIONAL

Número do**Processo:**

33910.039011/2021-
17

Tipo de

Protocolo:
Protocolo

Assunto:

Outras
Solicitações -
Intercorrente

**Data e hora do
recebimento:**

03/01/2022
16:01:46

Arquivos

Documento Principal:

2022.406708.00001815 - Número SEI: 22867181

Anexos:

2022.406708.00001495 - Número SEI: 22867182

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

À

Sra. Fabricia Goltara Vasconcellos Faedrich

Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos Substituta – GGREP

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

Avenida Augusto Severo, nº 84 - 7º andar, Bairro Glória
20.021-040 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

Referência: Transferência voluntária parcial de beneficiários – Contrato Registrado

Ofício nº 27/2021/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Processo nº 33910.039011/2021-17

Prezada Senhora,

A **APS – ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA.**, neste ato designada simplesmente **APS**, registrada na ANS sob o nº 40.670-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.539.806/0001-52, vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora que a esta subscreve, cujo instrumento de procuração já foi acostado aos autos do processo administrativo em questão, apresentar o que se segue.

A APS foi comunicada, por meio do ofício em epígrafe, a respeito da aprovação da solicitação de autorização para transferência voluntária parcial de beneficiários da operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A. (registro ANS nº 32.630-5), envolvendo os beneficiários dos planos individuais/familiares residentes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

Na oportunidade, a Operadora foi notificada a respeito dos prazos para registro do instrumento contratual, comunicação dos beneficiários, envio da amostragem da comunicação individual dos beneficiários e comprovação do envio do arquivo de atualização dos dados do Sistema de Informações de Beneficiários – SIB, nos termos da RN nº 112, de 2005.

A esse respeito, considerando o prazo solicitado pelo cartório para registro do instrumento contratual, bem como, as circunstâncias relacionadas à operação, em 28.12.2021 foi solicitada a esta il. Diretoria autorização para que a APS pudesse comunicar aos beneficiários sobre a transferência antes da conclusão do registro do contrato pelo órgão competente, tendo sido tal pedido acatado na mesma data, conforme SEI nº 22836235.

Nesse contexto, a Operadora encaminhou em 03.01.2022, sob o protocolo nº 2022406708200000671, cópia da publicação realizada no jornal Folha de São Paulo em 30.12.2021, que, por sua vez, informou aos beneficiários a respeito da operação autorizada por esta il. Agência.

Assim, em observância aos prazos previstos no ofício em epígrafe, segue o "Contrato de Cessão Parcial da Carteira e Outras Avenças" registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

Restritos ao exposto, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração a este il. Órgão Regulador, permanecendo à disposição de V.Sas. para prestar os demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Virgínia Rodarte Gontijo Couto

OAB/ 

Procuradora



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.609.037 de 04/01/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete)** páginas, foi apresentado em 28/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.622.060, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.609.037** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDVALDO SANTIAGO VIEIRA [REDACTED]
CAROLINA DE MOLLA LORENZATTO [REDACTED]
RICARDO SANTOS MORAES DE BURGOS [REDACTED]
DocuSign, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022

Assinado eletronicamente

Samuel da Cruz Boamorte
Escrevente

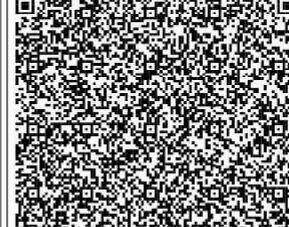
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191595194692415



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIEA000000170EF22W

Página 000001/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.																												
Registro Nº 1.609.037 04/01/2022	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Oficial</th> <th style="width: 10%;">Estado</th> <th style="width: 10%;">Secretaria Fazenda</th> <th style="width: 10%;">Reg. Civil</th> <th style="width: 10%;">T. Justiça</th> <th style="width: 10%;">M. Públco</th> <th style="width: 10%;">ISS</th> <th style="width: 10%;">Condução</th> <th style="width: 10%;">Despesas</th> <th style="width: 10%;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> </tr> </tbody> </table>									Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Públco	ISS	Condução	Despesas	Total										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Públco	ISS	Condução	Despesas	Total																				

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

27 de dezembro de 2021

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

e

APS ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA.

CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE CARTEIRA E OUTRAS AVENÇAS



1

Página 000002/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.037 04/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Públco	ISS	Condução	Despesas	Total
	[REDACTED]									

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

Índice

1	Objeto.....	3
2	Preço.....	4
3	Formalização e Exequibilidade	4
4	Eficácia e Registro	5
5	Prazo e Rescisão.....	5
6	Disposições Gerais	5



Página 000003/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.																													
Registro Nº 1.609.037 04/01/2022	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Condução</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[REDACTED]</td> </tr> </tbody> </table>										Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	[REDACTED]									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total																					
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]																					

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE CARTEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Este contrato é celebrado em 27 de dezembro de 2021 entre:

- (1) **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre B EZ Towers, 6º ao 21º andares, Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.309.127/0001-79, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social em vigor ("Cedente"); e
- (2) **APS - ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Vinte de Três de Maio, 790, Mezanino, Vianelo, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.539.806/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cessionária" e, quando em conjunto com a Cedente, "Partes");

Considerando que:

- (A) A Cedente, regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") sob o nº 326305, é uma operadora de planos privados de assistência à saúde;
- (B) A Cessionária, regularmente registrada na ANS sob o nº 406708, é uma operadora de planos privados de assistência à saúde;
- (C) Como parte de uma reorganização a ser realizada no grupo empresarial integrado pelas Partes, a Cessionária deseja adquirir a posição contratual da Cedente relativa a parte dos contratos que compõem a carteira de planos da Cedente, e a Cedente deseja ceder sua posição contratual em relação a tais contratos ("Cessão"); e
- (D) A implementação da Cessão foi submetida à anuência prévia da ANS, nos termos do artigo 3º, da Resolução Normativa – RN nº 112, de 28 de setembro de 2005 ("RN 112/2005").

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Cessão Parcial de Carteira e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 Objeto

- 1.1 O objeto deste Contrato é a cessão gratuita, pela Cedente à Cessionária, de parte da sua carteira de planos privados de assistência à saúde, composta de beneficiários de planos individuais/familiares de determinadas localidades (art. 8º, IV, c/c art. 8º, V, "b", RN nº 112, de 2005).
- 1.2 Para cumprimento da cláusula 1.1, a Cedente cede à Cessionária a carteira composta de todos os beneficiários de planos individuais/familiares residentes nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, o que representa 337.459 beneficiários ("Carteira em Negociação"), conforme dados do Sistema de Informação de Beneficiários – SIB/ANS, na competência de outubro/2021.

Página 000004/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.037	Oficial	Estado	Secretaria Enzenda	Res. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
04/01/2022	[REDACTED]									

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

1.2.1 Para fins de cumprimento do presente instrumento, registram as partes que o número de beneficiários envolvidos na respectiva transferência será atualizado para o quantitativo efetivamente existente no momento da efetiva transferência da carteira.

1.2.2 A transferência da Carteira em Negociação será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente à autorização da ANS, conforme artigo 5º, §1º, da RN 112/2005, assumindo a Cessionária, a partir desta data, exclusiva e irrestrita responsabilidade pela Carteira em Negociação.

1.3 No período de transição ocorrido entre a celebração do presente Contrato e a assunção da Carteira em Negociação pela Cessionária, a responsabilidade pela prestação da assistência médica hospitalar permanece com a Cedente.

1.4 A Cedente permanecerá responsável pelas obrigações assumidas com a rede prestadora de serviços da Carteira em Negociação.

1.5 A Cessionária assume a obrigação prevista no artigo 4º, da RN nº 112/2005, comprometendo-se a manter integralmente as condições vigentes dos contratos que compõem a Carteira em Negociação, sem restrições de direitos ou prejuízos para os beneficiários, bem como a:

1.5.1 Não estabelecer quaisquer carências adicionais;

1.5.2 Não alterar as cláusulas de reajuste de contraprestação pecuniária, inclusive em relação à data de seu aniversário; e

1.5.3 Não interromper a prestação de assistência aos beneficiários, principalmente aos que estejam em regime de internação hospitalar ou em tratamento continuado.

2 Preço

2.1 Por se tratar de etapa da reorganização do grupo empresarial integrado pelas Partes, a presente Cessão será realizada a título gratuito, não sendo devida por qualquer das Partes qualquer remuneração a outra Parte sob o presente Contrato.

3 Formalização e Exequibilidade

3.1 Nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a presente Cessão não terá eficácia em relação aos beneficiários dos planos de saúde da Cedente, senão quando da comunicação individual a ser realizada aos beneficiários da Carteira em Negociação.

3.1.1 Deste modo, a Cessionária encaminhará aos beneficiários da Carteira em Negociação notificação individual a respeito da cessão e também comunicará o fato em jornal, seguindo os termos determinados na RN ANS nº 112, de 2005.

Página 000005/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.037										
04/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Enzenda	Res. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

4 Eficácia e Registro

4.1 A presente Cessão será constituída mediante o registro deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”).

5 Prazo e Rescisão

5.1 Prazo. A efetiva transferência da carteira ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao da autorização concedida pela ANS.

5.2 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.3 Data de Entrega. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, confirmação ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços indicados acima.

6 Disposições Gerais

6.1 Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes e 814 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

6.2 Efeito Vinculante. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e será cumprido pelas Partes, produzindo efeitos em relação a elas e respectivos sucessores a qualquer título.

6.3 Benefício das Partes. Este Contrato é exclusivamente para o benefício das Partes e nenhuma disposição deste Contrato deve ser considerada para conferir a qualquer outra pessoa qualquer reclamação, causa de ação, recurso ou outro direito de qualquer natureza.

6.4 Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais disposições deste Contrato forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será atetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, disposições válidas e eficazes alternativas de forma a manter o espírito do pactuado neste Contrato.

Página 000006/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.037	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Públco	ISS	Condução	Despesas	Total
04/01/2022										

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

- 6.5** Não Cumprimento. O não cumprimento por qualquer Parte, a qualquer momento, de qualquer disposição deste Contrato não afetará de forma alguma seus direitos de exigir o cumprimento de tais disposições, nem a renúncia de qualquer violação de qualquer disposição deste Contrato será considerada ou considerada uma renúncia de qualquer violação de qualquer disposição ou como uma renúncia da própria disposição. Nenhuma renúncia de qualquer violação de qualquer disposição deste Contrato será vinculativa para qualquer Parte, a menos que seja confirmada por escrito.
- 6.6** Cessão. Nenhuma Parte pode ceder ou transferir qualquer um de seus direitos e obrigações, acordos, compromissos e convênios nos termos deste Contrato a qualquer terceiro, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
- 6.7** Custos. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato, cada Parte arcará com todos os custos e despesas incorridos por ela relacionados à preparação, negociação e assinatura deste Contrato.
- 6.8** Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato será assinado eletronicamente na plataforma DocuSign em formato digital:
- (i) pelas Partes pela utilização de certificados digitais emitidos por entidades certificadas com base nas normas e políticas previstas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras e elaboradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ICP), nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e
 - (ii) pelas testemunhas sem assinatura digital utilizando certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras e elaboradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ICP).
- 6.9** Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não atetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 6.10** Título Executivo. Este Contrato é um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código Brasileiro de Processo Civil.
- 6.11** Lei Aplicável. Este Contrato e os direitos das Partes nos termos deste Contrato serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.



Página 000007/000007	Protocolo nº 1.622.060 de 28/12/2021 às 15:35:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.037 em 04/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.																													
Registro Nº 1.609.037 04/01/2022	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Oficial</td> <td style="width: 10%;">Estado</td> <td style="width: 10%;">Secretaria Fazenda</td> <td style="width: 10%;">Reg. Civil</td> <td style="width: 10%;">T. Justiça</td> <td style="width: 10%;">M. Público</td> <td style="width: 10%;">ISS</td> <td style="width: 10%;">Condução</td> <td style="width: 10%;">Despesas</td> <td style="width: 10%;">Total</td> </tr> <tr> <td> </td> </tr> </table>										Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total																					

DocuSign Envelope ID: BBC46812-53FD-4D11-8DD4-2C3237275510

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Parcial de Carteira Outras Avenças celebrado em 27 de dezembro de 2021, entre Amil Assistência Médica Internacional S.A. e APS — Assistência Personalizada à Saúde Ltda.)

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Nome: _____ Nome:
CPF/ME: _____

APS - ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA.

Nome: _____ Nome:

CPF/ME: _____ CPF/ME:



Recibo Eletrônico de Protocolo

Sistema de Protocolo Eletrônico

O Protocolo Eletrônico registrou o recebimento da petição descrita abaixo:

Número de Protocolo:

2022.406708.2.00009079

Dados do Protocolo

Remetente:

406708 - A.P.S ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA À SAÚDE LTDA

Destinatário:

PROTG-OPERACIONAL- UNIDADE
OPERACIONAL

Número do**Processo:**

33910.039011/2021-
17

Tipo de**Protocolo:**

Protocolo

Assunto:

Outras
Solicitações -
Intercorrente

**Data e hora do
recebimento:**

06/01/2022
14:38:35

Arquivos

Documento Principal:

2022.406708.00029194 - Número SEI: 22910394

Anexos:

2022.406708.00029221 - Número SEI: 22910396